

Companhia aérea deve reembolsar trabalhadora por exigência estética

08/06/2025

Uma **companhia aérea** que atua no Aeroporto Internacional de Confins, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, foi condenada a indenizar uma ex-empregada por despesas relacionadas à apresentação pessoal para atender a padrões de aparência exigidos pela empresa.

A decisão é da juíza Maria Irene Silva de Castro Coelho, titular da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo do **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)**.

A trabalhadora atuou como assistente administrativo e técnica de planejamento e pediu o ressarcimento de gastos com vestimenta, maquiagem, unhas e demais acessórios que seriam utilizados durante a prestação dos serviços para atender às exigências da empregadora, apontando um valor mensal de R\$ 350,00.

Ao decidir o caso, a julgadora observou que a empresa não negou a existência da imposição de padrão de apresentação, em especial às trabalhadoras mulheres.

A ré argumentou que não exigia nada além das medidas básicas de higiene e contestou o valor pedido, por considerá-lo exagerado, afirmando ainda que a trabalhadora não fez prova dos gastos.

Para a magistrada, não há dúvida de que a empresa deve arcar com as despesas voltadas para o cumprimento de padrão por ela própria exigido.

Isso porque os riscos da atividade econômica são da empregadora (artigo 2º da CLT). Quanto ao valor, ausente a prova de que o gasto mensal seria de R\$ 350,00, a juíza condenou a ré a pagar a quantia de R\$ 100,00, por mês, no período contratual não prescrito.

O valor da condenação foi arbitrado levando em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e tendo em vista que a autora não trabalhava diretamente com o atendimento ao público, mas sim no setor de manutenção. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-3.*

Processo 0010264-48.2024.5.03.0092

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-08/companhia-aerea-deve-reembolsar-trabalhadora-por-exigencia-estetica-2/>

